



Decisão 01545/2022-5 - 1ª Câmara

Processo: 02835/2019-7

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPASLIADM - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Linhares - Taxa de Administração

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: ADRIANA DA SILVA CORREA

Responsável: GUIDO JOSE BROETTO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL MAGISTÉRIO**, por meio da **PORTARIA Nº004/2019**, a contar de **01/02/2019**, fundamentada no **art. 6º, incisos I a IV e art. 7º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 combinado com artigo 40, §5º da Constituição Federal**.

Retornam os autos ao Tribunal, após cumprimento da diligência constante na **Instrução Técnica Preliminar 00594/2021-9**, para esclarecimentos quanto ao efetivo tempo de contribuição especial da interessada.

A interessada ocupava o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB II - J**. Contava com 51anos de idade na data do pleito e com 25 anos, 06 meses e 12 dias de tempo de contribuição, cumprindo os requisitos de 50 anos de idade e 25 anos de contribuição, além de, pelo menos, 20 anos no serviço público, 10 anos na carreira e 05 anos no cargo em que se deu a aposentadoria.

Os **proventos** foram fixados em **R\$4.344,55**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º01247/2022-6**, a área técnica entendeu que a Origem cumpriu a diligência, uma vez que juntou novos documentos aos autos, à fl. 01do evento 11, juntou explicação a respeito do tempo de contribuição para efeito de aposentadoria do magistério e às fls. 01/02 do evento 12, novo demonstrativo de tempo de contribuição, constando o tempo de contribuição especial da interessada. Por fim, sugere o registro do ato concessor.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 01359/2022-1**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 11 de abril de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 1545/2022-5

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA Nº 004/2019**, que concede o benefício de aposentadoria à Sra. **ADRIANA DA SILVA CORRÊA**, a contar de **01/02/2019**, com proventos fixados em **R\$4.344,55**;

1.2. DETERMINAR ao **IPASLI** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 06/05/2022–17ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente